Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.010, de 30 de julho de 1.998.

"Altera a Lei Municipal nº 3.002, de 23 de junho de 1.998"

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.002, de 23 junho/ de 1.998, passa a vigorar com a codificação da classificação orçamentária alterada, como segue:

"Artigo 2º -.....
.....
4120-0470781.051 - Equip.e Mat.Permanente.....R$ 1.500,00"

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de junho de 1.998.

Daniel Dias de Moraes
Prefeito Municipal
em exercício

Autor do projeto: Prefeito Municipal

DDM/lrb

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
05/09/98

Lei número 3.010,
de 30 de julho de 1.998.

"Altera a Lei Municipal n° 3.002, de 23 junho de 1.998"

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 2° da Lei Municipal n° 3.002, de 23 de junho de 1.998, passa a vigorar com a codificação da classificação orçamentária alterada, como segue:

"Artigo 2° -

4120-0470781.051 - Equip. e Mat. Permanente R$ 1.500,00"

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de junho de 1.998.

Daniel Dias de Moraes
Prefeito Municipal em exercício
Autor do projeto: Prefeito Municipal